



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019

EDIÇÃO Nº 483

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2019

PÁGINA 01

PORTARIA Nº 047/2019

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 92, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Lei 111/92.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora municipal, **EDICIONE APARECIDA XAVIER DE MORAIS**, cargo de **PROFESSORA**, portadora da Carteira de Identidade, RG. 6.132.959-5/PR, 3 meses de licença especial remunerada a partir de 17/06/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, ao 17 dia do mês de junho de 2019.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 048/2019

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 92, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Lei 111/92.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora municipal abaixo relacionada, 3 (três) meses de licença especial remunerada a partir de 17/06/2019.

- **ALADINE DOMINIQUE POSS PARREIRA CIRILO**, cargo de agente comunitário de saúde, portadora da cédula de identidade RG nº 9.794.522-5/PR.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de junho de 2019.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 049/2019

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 92, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Lei 111/92.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora municipal, **SUMARA DE FREITAS GONÇALVES**, cargo de **PROFESSORA**, portadora da Carteira de Identidade, RG. 4.288.116-3/PR, 3 meses de licença especial remunerada a partir de 17/06/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, ao 17 dia do mês de junho de 2019.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019

EDIÇÃO Nº 483

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2019

PÁGINA 02

EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

TIPO: Técnica e Preço.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE SAÚDE: E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, PARA UTILIZAÇÃO NA SAÚDE MUNICIPAL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, SENDO QUE AS ESPECIFICAÇÕES COMPLETAS E DESCRIÇÃO, ESTÃO NO ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

Relatório:

O presente procedimento foi aberto em data de 29/05/2019, quando compareceram as licitantes TURBO INFORMATICA- CONSULTORIAS E SISTEMAS LTDA, CNPJ: 97.373.088/0001-29 e GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS. CNPJ: 00.165.960/0001-01, seguindo-se à abertura dos envelopes, sendo que ambas, por estarem com os documentos de habitação conformes foram classificadas. Em seguida procedeu-se à abertura do envelope nº 2 contendo a proposta técnica, a qual também foi atendida pelas duas participantes. Ato contínuo procedeu-se à abertura do envelope nº 3 contendo a proposta de preços, sendo que a empresa Governança ofertou o menor preço, sendo classificada em 1º lugar e a empresa Turbo restou classificada em 2º lugar. De comum acordo foi agendada a avaliação técnica para o dia 06/06/2019, ocasião em que a comissão especial procedeu à análise dos sistemas ofertados pelas licitantes, seguindo-se o estabelecido no Edital, Termo de Referência (Anexo I) e Anexo II. Encerradas as apresentações, a comissão técnica comunicou que se reuniria para a realização do cálculo da nota das propostas técnicas, sendo que o resultado final seria enviado às empresas.

No dia 10/06/2019 as comissões de licitação e técnica se reuniram para proceder ao cálculo da avaliação técnica, sendo que ao final, após a aplicação das regras de pontuação contidas no edital, concluiu-se que a empresa Turbo Informática Consultoria e Sistemas Ltda foi a vencedora do certame, tendo no mesmo dia o resultado final sido comunicado às participantes. No dia 12/06/2019 a empresa Governança Brasil, não concordando com o resultado final, apresentou recurso, alegando que no dia da apresentação dos sistemas a licitante Turbo teria admitido/confessado que não atenderia ao item 4.1 do Anexo II e que tal exigência também apontada no item 2.19, eram obrigatórias e que o seu descumprimento ensejava sumária desclassificação nos termos do item 4.104 do Anexo I, o que não teria sido observado pela Comissão. Também alegou em sede de recurso que a demonstração técnica da recorrida não se deu item a item como determinava o edital, percebendo-se claro descumprimento aos itens 2.8, 4.28, 4.35, 4.45 e 4.51. Ainda nas razões elogia o trabalho dos servidores responsáveis pela avaliação dos sistemas, destacando a competência e a seriedade dos agentes públicos. Com o recebimento do recurso, no dia 12/06/19 notificou-se a empresa recorrida (Turbo), que apresentou suas contrarrazões em data de 14/06/19, a qual rebateu as alegações da recorrente dizendo que não foram trazidos os motivos do não cumprimento dos itens relacionados no recurso, trazendo esclarecimentos quanto aos referidos itens. Diante disso, necessário apreciar o recurso e as contrarrazões.

Inicialmente, quanto à admissibilidade do recurso interposto pela recorrente Governança Brasil, observe-se que há uma decisão proferida pela comissão, quanto à declaração de vencedora da empresa Turbo contida na Ata do dia 10/06/2019, as razões foram protocoladas em tempo hábil e recorrente possui legitimidade, já que participante do certame, pelo que conhecemos do recurso interposto. Já quanto às razões apresentadas, estas não merecem ser providas, uma vez que não possuem amparo legal para o acatamento.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N° 625/2017

ANO 2019

EDIÇÃO N° 483

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2019

PÁGINA 03

É certo que a recorrente em suas alegações não trouxe nenhuma informação concreta do não atendimento pela licitante recorrida dos itens apontados, razão pela qual em verificação à análise realizada pela comissão técnica formada por pessoas com competência e seriedade (alegações da própria recorrente) e com conhecimento da funcionalidade de sistema, cujas pessoas demonstraram respeito aos princípios básicos da licitação, sobretudo aos da vinculação ao edital e julgamento objetivo, pois procedeu ao julgamento com base no Anexo II, tendo aprovado o sistema ofertado. Sendo assim, com base no art. 109, §4º da Lei de Licitações, **mantemos a decisão de declaração da empresa Turbo Informática Consultoria e Sistemas Ltda como vencedora do certame**. Ainda, em obediência ao mesmo parágrafo, **encaminhamos o presente relatório ao Prefeito Municipal Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues, para que profira sua decisão quanto ao recurso interposto.**

Conselheiro Mairinck, 17 de junho de 2019.

Ilton Inácio
Secretário Ad Hoc

Hemerson Oliveira Brum
Presidente Nomeado

Anderson Ferreira de Siqueira
Equipe de Apoio

Florivaldo Petrini
Equipe de apoio

Sandro Rene Rocha Lopes
Secretário Vogal- Ad Hoc

Hemerson Oliveira Brum
RG: 62759968, Comissão Técnica Portaria 36/2019

Leonardo Jose Pinto
RG: 75157339, Comissão Técnica Portaria 36/2019

Rafael Oliveira Azevedo
RG: 104586600, Comissão Técnica Portaria 36/2019



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019

EDIÇÃO Nº 483

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2019

PÁGINA 04

EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

TIPO: Técnica e Preço.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE SAÚDE: E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, PARA UTILIZAÇÃO NA SAÚDE MUNICIPAL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, SENDO QUE AS ESPECIFICAÇÕES COMPLETAS E DESCRIÇÃO, ESTÃO NO ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO DE DECISÃO DE DECLARAÇÃO DE VENCEDOR EM LICITAÇÃO

RECORRENTE: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

RECORRIDA: TURBO INFORMATICA CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

DECISÃO

A Comissão de Licitação encaminhou o presente procedimento licitatório para análise do recurso interposto pela recorrente.

Em análise ao relatório elaborado pela Comissão verifica-se o desenrolar dos atos praticados, sendo que a recorrente se insurgiu contra a decisão de declaração da empresa Turbo, como vencedora do certame apenas sob a alegação de que a licitante não teria atendido aos itens 2.8, 4.1, 4.28, 4.35, 4.45 e 4.51, todos do Anexo II. Como se verifica das razões recursais e do relatório da comissão, a recorrente não fundamentou suas alegações. A recorrida apresentou contrarrazões.

A Comissão de Licitação manteve a decisão recorrida, cabendo, pois, decidir sobre o recurso interposto. Sendo assim, conheço do recurso interposto e no mérito adoto as razões expostas pela comissão, em especial a parte final quando demonstra que a comissão técnica foi formada por pessoas com competência e seriedade (alegações da própria recorrente) e com conhecimento da funcionalidade de sistema, as quais, demonstrando respeito aos princípios básicos da licitação, sobretudo aos da vinculação ao edital e julgamento objetivo, procederam ao julgamento com base no Anexo II, tendo aprovado o sistema ofertado, razão pela qual nego provimento ao recurso interposto pela recorrente.

Dê-se ciência às licitantes e interessados, atentando-se à publicidade desse ato.

Conselheiro Mairinck, 17 de junho de 2019.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal